

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023
CONVITE Nº 001/2023



DADOS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada a realização de eventos culturais no Município de Cumaru/PE, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 174.732,79 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LC 147/14; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 20/06/2023, às 13h30min

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/FMS

Presidente: Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho **e-mail:** licitacaocumaru@gmail.com

Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h **Fone:** (81) 3644-1156

Endereço: Rua João de Moura Borba, 224, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru – PE

OBSERVAÇÕES

- a) Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
- b) O licitante ou portador que irá comparecer à sessão ou no ato de entrega dos envelopes, deverá comparecer utilizando máscara de proteção, em cumprimento aos normativos relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus.
- c) Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023-CPL/PMC
CONVITE Nº. 001/2023-CPL/PMC

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PREÂMBULO

O **Município de Cumaru**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **16/06/2023** horas do dia **09:00**, na sala de reuniões, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua João de Moura Borba, 224, centro, nesta cidade, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, na modalidade CONVITE, na forma de execução indireta, com regime de **empreitada por preço global**, com julgamento do tipo “**menor preço unitário**”, para execução do objeto do presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada a realização de eventos culturais no Município de Cumaru/PE**, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

2. VALOR DO ORÇAMENTO

2.1. O valor do orçamento global do presente certame é de **R\$ 174.732,79 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme Projeto Básico, disposto no Anexo III deste edital.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.2. Prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93

3.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município para o exercício de 2023.

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB-FUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 2303 - Apoio a Difusão Cultural

PROJ/ATIV.: 2232 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 5.1.1. Modelo de Procuração, para Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Cumaru e o licitante vencedor (Anexo I);
- 5.1.2. Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 5.1.3. Projeto Básico (Anexo III);
- 5.1.4. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);
- 5.1.5. Modelo de Proposta (Anexo V);
- 5.1.6. Termo de Renúncia (Anexo VI);

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital

6.1.1. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

I - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (razão social da empresa e número de inscrição no CNPJ)" - **Envelope nº 01 - CONVITE Nº 001/2023 – CPL/PMC**

II - “PROPOSTA DE PREÇOS DA (razão social da empresa e número de inscrição no CNPJ)” - Envelopes nº 02 - CONVITE Nº 001/2023 – CPL/PMC

6.2. Os documentos mencionados no subitem 5.1 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

6.3. A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

6.4. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

6.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

6.6.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 6.5 deste Edital, no caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação, em separado das cópias, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 24 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias poderão ser vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

6.6.2. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

6.7. Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 8. deste Edital e seus subitens, e que se enquadram no Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inc. I, da LC 123/06 e suas alterações.

6.8. Além daqueles formalmente convidados, este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se enquadrem nas condições estabelecidas neste edital e que se pronunciarem até 24

(vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Cumaru, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

6.9. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo IV deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

7.2. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

7.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

8.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

8.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa do Município da sede da licitante);

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

8.3.1. Comprovação de capacidade técnico operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa, executado, a qualquer tempo ou estar executando serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação.

8.3.2. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para os itens 1, 2, 3 e 4.

8.3.3. Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de vigência, em nome da empresa Licitante.

8.4. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante (1º grau) OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

8.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

8.6. A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

8.7. Os documentos exigidos nos subitens 8.1 a 8.4 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 5.6 deste Edital.

8.8. A documentação para habilitação (item 8. deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

8.9. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9. PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02

9.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **obrigatoriamente**, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

9.2. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

9.2.1. Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços;

9.3. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

9.4. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

9.5. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

9.6. A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

9.7. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), em sessão pública.

10.1.1. A abertura do envelope se fará mediante sessão pública na sala da CPL.

10.1.2. Serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sendo os documentos neles contidos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.3. Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.4. A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.4.1. A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s).

10.4.2. Decorrido o prazo referido no subitem anterior e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.5. Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes e disponibilizado entre os presentes.

10.6. Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.7. Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.8. Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ao) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.9. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Rua João de Moura Borba, 224, centro, de Cumaru/PE.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço ofertado por item**”.

11.2. De acordo com o disposto nos Arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços.

11.2.1. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços superiores aos preços de referência, constantes do Anexo III, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).

11.2.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética de cada um dos valores e/ou total da(s) proposta(s) superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, constantes do Anexo III; ou
- II - valor respectivo orçado pela Administração, constantes no Anexo III deste edital.

11.2.3. Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.2.4. Verificada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.3. Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar à(s) licitante(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra(s) proposta(s) escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.6. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre a(s) proposta(s) apresentada(s).

11.7. Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será ela admitida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em).

11.8. A (s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor GLOBAL e aceitos nos termos do subitem 11.2 deste Edital.

11.9. A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

11.10. O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

12.DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.RECURSOS

13.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.1.2. Julgamento das propostas; e

13.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

13.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.3. Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.1.3 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 3.3 deste Edital.

14.3. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 3.3 deste Edital, fica facultado ao Município de Cumarú convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Cumarú e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Cumarú será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos itens fornecidos.

16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.4. Pagamentos devidos pelo fornecimento do Contrato até a data da rescisão.

17. PAGAMENTO DAS FATURAS

17.1. O Município de Cumaru efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na sede da Prefeitura de Cumaru, sita à Rua João de Moura Borba, 224, centro, neste município.

17.1.1. As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos itens entregues.

17.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), observando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

17.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

17.5. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. O preço somente poderá ser reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que o substitua.

18.1.1. Para o reajuste será adotado a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (Variação INCC-DI), de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

18.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

18.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

19.PENALIDADES

19.1. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.4.1. advertência por escrito;

19.4.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

19.4.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.5. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.1 e 19.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.4. 2 e 19. 4. 3 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração.

19.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

20.DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

20.2. A Contratada reconhece o direito do Município de Cumaru de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

20.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando à Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.4. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à(s) empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

20.4.1. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

20.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito de Cumaru, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.6. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 07:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

20.7. A presente licitação, a juízo do Município de Cumaru, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.8. O presente Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou por intermédio do e-mail licitacaocumar@gmail.com

Cumaru, 12 junho de 2023.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Presidente da CPL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA

Minuta do Contrato de serviços que firmam, O **MUNICÍPIO CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, neste ato representada legalmente pela Exm^a. Sr^a. Prefeita, **Mariana Mendes de Medeiros**, brasileira, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx/PE, e, residente e domiciliado na Cidade de Cumaru/PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e como **Contratada**, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, representada legalmente pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais, inclusive endereço), com fulcro no **Processo de Licitação nº. 013/2023-CPL/PMC**, realizado sob a modalidade **CONVITE Nº. 001/2023-CPL/PMC**, na forma de **execução indireta**, com regime de **empreitada por preço global**, com julgamento do tipo “**menor preço unitário**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à **execução dos serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada a realização de eventos culturais no Município de Cumaru/PE**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente acordo será adstrito aos respectivos créditos orçamentários da Administração Municipal, no exercício financeiro de 2022, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 4.320/64, c/c arts. 35 e 36 do referido Diploma Legal.

§ 1º - Para esta contratação serão observados os seguintes prazos e condições de entrega:

II - Da prestação dos serviços: O prazo para a montagem completa das estruturas deverá ser de no mínimo 12 (doze) horas de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização de até 1 (um) dia após seu término;

Subcláusula primeira - A montagem/instalação da(s) estrutura(s) deverá ser feita em local informado na ordem de serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento;

Subcláusula segunda - Os itens serão conferidos e, se achados desconformes com as especificações constantes na proposta de preço, ou com irregularidades serão devolvidos à **CONTRATADA**, que terá o prazo de até três horas para sua correção.

Subcláusula terceira - Por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste Edital, a secretaria demandante reserva-se o direito de proceder à inspeção da qualidade dos mesmos e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações previstas neste documento, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a devida substituição, observado o prazo de que trata o subitem anterior.

Subcláusula quarta - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

Subcláusula quinta - A requisição da execução do serviço será feita mediante expedição de Ordem de Serviço ou Carta Contrato emitida pelo setor responsável e terá seu teor repassado para a **CONTRATADA**, através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

Subcláusula sexta - Os equipamentos de infraestrutura serão montados/instalados somente com o acompanhamento de funcionário indicado pela Secretaria requisitante, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a Nota Fiscal será atestada;

Subcláusula sétima - O item fornecido deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. O Município se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (por extenso).

Subcláusula primeira - A Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE.

Subcláusula segunda - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

Subcláusula terceira - Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Subcláusula quarta - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula quinta - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB-FUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 2303 - Apoio a Difusão Cultural

PROJ/ATIV.: 2232 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

O preço somente poderá ser reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que o substitua

Subcláusula primeira – No momento de incidência do reajuste é facultado à CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

Subcláusula segunda - Para o reajuste será adotado a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (Variação IPCA, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Subcláusula terceira - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Subcláusula quarta - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada a ser designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula segunda - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

Subcláusula terceira - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas

ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Subcláusula quarta - Para o recebimento, objeto desta contratação serão observadas as especificações e condições previstas neste instrumento, bem como a proposta de preços vencedora.

Subcláusula quinta - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula sexta - A entrega/montagem/instalação dos equipamentos, quando solicitado, deverá ser realizada na **em local indicado pelo requisitante na Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada, e ainda:

- I - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- II - Fiscalizar a contratada na execução do serviço, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- III - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- IV - Efetuar o pagamento à empresa referente a execução do serviço do objeto constante neste termo, conforme descrito neste termo.
- V - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55 inciso XII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as que se seguem:

- I - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Edital, Termo de Referência e demais anexos;

- II -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- III -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- IV -** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- V -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- VI -** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VII -** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- VIII -** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo;
- IX -** Toda entrega/montagem/instalação deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante;
- X -** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- XI -** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- XII -** Prestar, sempre que houver, os serviços elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: ANVISA, ABNT, CONTRAN, DENATRAN, DETRAN, certificação do Inmetro, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas etc.);

XIII - Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste registro de preços e nos termos das contratações levadas a efeito, consoante as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

XIV - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto licitado;

XV - O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência do acordo avençado entre as partes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o negócio jurídico, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

XVII - A critério da CONTRATANTE, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Cumarú, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Contratante.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao à Contratante ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Cumaru/PE, XX de XXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Convite nº 001/2023, promovido pelo Município de Cumaru, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cumaru, de de 2023.

Empresa
Nome/Cargo

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

O patrimônio cultural brasileiro é formado por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, que incluem: formas de expressão; modos de criar, fazer e viver; criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O Poder Público, com a colaboração da sociedade, tem o papel fundamental de tomar certas medidas para a proteção dos todos valores culturais e históricos. Neste sentido, o Município tem realizado a execução de eventos alusivos à promoção a Cultura, por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, dentre as quais se destacam o Ciclo Junino, a Tradicional Festa de Santa Terezinha e Festa de Ameixas, que resgata a história viva e contada por muitos *Cumaruenses*, além dos demais eventos que compõem o calendário cultural e turístico da nossa cidade, distritos, povoados, sítios e comunidades.

Assim, o objeto deste Termo, visa permitir a contratação de estruturas e sonorizações, de forma ágil, eficiente com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, para a realização de eventos integrantes no calendário cultural do Município, por meio de mão de obra especializada e equipamentos específicos, desonerando o Município de adquirir equipamentos que permaneceriam ociosos após a realização dos eventos com elevados custos de manutenção e guarda. Além do ganho na eficiência, a utilização de terceiros reduz o investimento, uma vez que inexistem despesas relativas à hospedagem, passagens, diárias e similares, bem como, mantém os servidores na execução de suas atividades finalísticas, sendo, portanto, mais vantajoso ao Município.

Portanto, faz-se necessário a abertura do processo licitatório para que as atividades deste município sejam realizadas, e com o objetivo de alavancar o turismo e cultura. Dessa forma, a referida contratação, visa à eficiência do gasto público, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública.

Para cumprimento do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06, todos os itens serão de exclusiva participação de ME/EPP.

.

1.1. DOS EVENTOS

Para o exercício de 2023, o Calendário de eventos do Município de Cumaru é composto pelas festividades elencadas abaixo, do qual foi possível estimar o quantitativo necessário para execução dos serviços almejados. Para tanto, cabe salientar que além dos tradicionais festejos elencados, a utilização dos equipamentos também poderá ser utilizada para os eventos esporádicos realizados no município, tais como ações institucionais não programadas ou não rotineiras, a saber, eventos esportivos, ações de prevenção, dentre outros.

EVENTO	DATA / PREVISÃO	LOCAL	QUANT / PREVISTA	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA
SÃO JOÃO	JUNHO/JULHO	CUMARU	1	1 PALCO E 1 SOM (GRANDE PORTE) + GERADOR 180 KVA + 10 SANITÁRIOS QUÍMICOS
		AMEIXAS	2	2 PALCO E 2 SOM (PEQUENOS) + GERADOR 180 KVA + 8 SANITÁRIOS QUÍMICOS
		COMUNIDADES, VILAREJOS E DISTRITOS	3	3 PALCO E 3 SOM (PEQUENOS) + GERADOR 180 KVA + 12 SANITÁRIOS QUÍMICOS
DIA DOS PAIS	AGOSTO	CUMARU	1	• 1 PALCO E 1 SOM (PEQUENO PORTE), 1 GERADOR 180 KVA, GRID, 4 SANITÁRIOS QUÍMICOS
DESFILÉ CÍVICO	SETEMBRO	CUMARU E DISTRITO DE AMEIXAS	2	• 2 PALCO E 2 SOM (PEQUENO PORTE)
FESTIVAL CULTURAL	SETEMBRO/OUTUBRO	CUMARU	1	1 PALCO E 1 SOM (GRANDE PORTE) + GERADOR 180 KVA + 6 SANITÁRIOS QUÍMICOS
FESTA DE SANTA TEREZINHA (PADROEIRA)	OUTUBRO	CUMARU	3	• 3 PALCO E 3 SOM (PEQUENOS) + GERADOR 180 KVA + 6 SANITÁRIOS QUÍMICOS • 1 PALCO E 1 SOM (GRANDE PORTE) + GRID, TELÃO EM LED, ILUMINAÇÃO, PÓRTICO, 6 SANITÁRIOS QUÍMICOS

2. DO OBJETO

Constitui objeto da licitação a ser levada a efeito, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada a realização de eventos culturais no Município de Cumaru/PE, nos termos e disposições previstas neste projeto básico.

3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGAS

3.1. O prazo para a montagem completa das estruturas deverá ser de no mínimo 12 (doze) horas de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização de até 1 (um) dia após seu término;

3.2. A montagem/instalação da(s) estrutura(s) deverá ser feita em local informado na ordem de serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento;

3.3. Os itens serão conferidos e, se achados desconformes com as especificações constantes na proposta de preço, ou com irregularidades serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de até três horas para sua correção.

3.4. Por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste termo, a secretaria demandante reserva-se o direito de proceder à inspeção da qualidade dos mesmos e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observado o prazo de que trata o subitem anterior.

3.5. Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA;

3.6. A requisição da execução do serviço será feita mediante expedição de Ordem de Serviço ou Carta Contrato emitida pelo setor responsável e terá seu teor repassado para a CONTRATADA, através de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

3.7. Os equipamentos de infraestrutura serão montados/instalados somente com o acompanhamento de funcionário indicado pela Secretaria requisitante, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a Nota Fiscal será atestada;

3.8. O item fornecido deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. O Município se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55 inciso XII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as que se seguem:

I - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Edital, Termo de Referência e demais anexos;

II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

III - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IV - Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos;

V - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VII - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

VIII - Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo;

IX - Toda entrega/montagem/instalação deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante;

X - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

XI - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

XII - Prestar, sempre que houver, os serviços elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: ANVISA, ABNT, CONTRAN, DENATRAN, DETRAN, certificação do Inmetro, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas etc.);

XIII - Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste registro de preços e nos termos das contratações levadas a efeito, consoante as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

XIV - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto licitado;

XV - O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência do acordo avençado entre as partes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o negócio jurídico, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

XVII - A critério da CONTRATANTE, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O regime jurídico do contrato a ser celebrado com a licitante declarada vencedora da licitação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda:

I - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

II - Fiscalizar a contratada na execução do serviço, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

- III - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- IV - Efetuar o pagamento à empresa referente a execução do serviço do objeto constante neste termo, conforme descrito neste termo.
- V - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

6. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada a ser designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Para o recebimento, objeto desta contratação serão observadas as especificações e condições previstas neste instrumento, bem como a proposta de preços vencedora.
- 6.5. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.6. A entrega/montagem/instalação dos equipamentos, quando solicitado, deverá ser realizada na **em local indicado pelo requisitante na Ordem de Serviço.**

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Prefeitura Municipal de Cumaru.

8. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Do detalhamento dos itens, quantitativo e valores máximos admitidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PALCO GRANDE: Palco em Grid de Alumínio, medindo 14,00m de frente por 10,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 8.00m e 10.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de maderite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta antichamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. Housemix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas antichamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	3	R\$ 7.378,80	R\$ 22.136,40
2	PALCO PEQUENO: Palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 7,00m de frente por 6,00m de profundidade, com 1.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 3.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite.	DIÁRIA	13	R\$ 3.339,80	R\$ 43.417,40
3	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: com configuração mínima de 02 (dois) consoles digitais de 48 canais, com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 24 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 Khz; 01 multicabo 48 vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com splitter de no mínimo 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, 02 (dois) aparelhos de compact disc com interface USB e suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 16 (dezesesseis) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bateria, 02 (dois) microfone sem fio padrão UHF, com pedestal, 01 (um) cubo de contra baixo com 1 caixa de 4 falantes de 10" e 01 caixa de falante de 1 5", 02 (dois) cubos de guitarra com 2 falantes de 12", 01 (um) sistema de retorno para teclados, 01 (uma) bateria acústica de 04 tons, 08 (oito) monitores de retomo de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria com 02 falantes, P.A. (padrão line array) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 16 (dezesesseis)	DIÁRIA	3	R\$ 8.378,16	R\$ 25.134,48

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	caixas acústicas de grave com no mínimo 02 (dois) auto falantes de 18" (dezoito polegadas) e 16 (dezesesseis) caixas acústicas de frequências médias e altas (industrializadas),				
4	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: Som composição, 08 caixas sub graves com fone de 18 duplo, 08 caixa liny com 02 fones de 12 e uma TI, amplificadores compatíveis com sistema, mesa de som com 24 canais e 01 processador digital, microfones e cabos compatíveis com o sistema.	DIÁRIA	11	R\$ 2.545,96	R\$ 28.005,56
5	GERADOR DE MOTOR A DIESEL SILENCIADOR DE 180 KVA , devidamente abastecido, ficando um eletricista de plantão; tensão de 380 v entre fases e 220 v fase/neutro, ciclagem 60Hz, cabos de AC com chave de licitação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	DIÁRIA	6	R\$ 2.509,51	R\$ 15.057,06
6	SANITÁRIOS QUÍMICOS , em fibra, ficando um veículo a disposição para limpeza e higienização; cabine individual, portátil, modelo masculino/feminino, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado", sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário, mictório (somente para o modelo masculino), com suporte para papel higiênico. Medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180° com limpeza executada por viatura com sistema a vácuo.	DIÁRIA	52	R\$ 197,71	R\$ 10.280,92
7	GROUND SUPORT DE PALCO: Grid 9m x 6m x 5m de altura, para palco destinado a fixação da estrutura em Box de alumínio Q-30, com duas traves.	DIÁRIA	3	R\$ 1.366,66	R\$ 4.099,98
8	TELÃO EM LED de alta definição medindo aproximadamente 3x3m, placas de 1m com brilho de 500 Nits., painel composto por 15 módulos, com resolução de 7mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 1 notebooks com configuração mínima, processador 2.2GHz, 4GB RAM, HD de no mínimo 250GB, com sistema operacional Windows.	DIÁRIA	3	R\$ 3.287,95	R\$ 9.863,85
9	ILUMINAÇÃO - uma mesa de iluminação MX 48 canais de fader, 05 racks Dimmerbox com 12 canais de 4KM com filtros; 24 par led RGBW; 6 refletores elipsoidais 750W (com faca, íris, porta-gel e porta-gobo), 01 canhão seguidor HMI; 02 mini brutes de 06 lâmpadas; 12 moving 7R; 01 máquina de fumaça com glicerina; fiação séries, extensões e cabos para a ligação do sistema; distribuidor de energia com aterramento e cabo de AC com mais de 50m; 04 aras para iluminação lateral de cerca de 2m; 04 torres de 4x10m.	DIÁRIA	3	R\$ 2.766,66	R\$ 8.299,98
10	PÓRTICO EM GRID de alumínio modelo q30 medindo 8x1x5m.	DIÁRIA	3	R\$ 1.545,72	R\$ 4.637,16
11	DISCIPLINADORES - Locação de disciplinadores em metal tubular galvanizado, para fechamento de eventos e organização de trânsito, medindo 2,0m de comprimento e 1,20m de altura. Locação por unidade.	M	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00

8.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 174.732,79 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).**

8.3. Os valores máximos admitidos, foram obtidos por intermédio de preços praticados em outros órgãos da Administração Pública e cotações junto a pretensos fornecedores

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE.

9.2. As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

9.3. Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

9.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

9.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela

Administração local.

10.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-los em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

10.3. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço somente poderá ser reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que o substitua

11.2. No momento de incidência do reajuste é facultado à CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

11.3. Para o reajuste será adotado a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (Variação IPCA), de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do projeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº

8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes percentuais:
 - i. **5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviço licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não aceitação do objeto após o trigésimo dia, e a critério da administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;
 - ii. **20.00% (vinte por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “i”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iii. **30.00% (trinta por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cumaru por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) **Rescisão contratual** por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº;
- f) 8.666/93, com multa de até 20.00% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

12.2. A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cumaru-PE, poderá ser aplicada a licitante ou a contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para o município de Cumaru;
- b) Executar de modo insatisfatório o objeto do contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c) Praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- d) Recusar-se a assinar o instrumento de contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93 Art. 64) dentro do prazo estabelecido;
- e) Realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste projeto básico;
- f) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao município de Cumaru, ensejando a rescisão do contrato ou a frustração do processo licitatório;
- g) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- h) Apresentar ao município de Cumaru qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em

parte, com objetivo de participar de licitação;

i) Demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Cumarú, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

12.3.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Cumarú, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao município de Cumarú ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções;

12.3.2. A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

12.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a administração pública será aplicada a licitante ou **CONTRATADA** que, dentre outros casos:

- a. Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;
- c. Demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Cumarú, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.6. Da aplicação de multa (s) e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Cumarú cabe defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

12.7. Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, a **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos por ventura devidos a **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista.

12.8. Da decisão administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

12.9. Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no edital, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

12.10. A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Secretaria solicitante.

12.11. Os recursos serão apreciados e julgados pela autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do contrato:

13.2.1. O atraso injustificado para iniciar os serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.

13.3. Nos casos em que a **CONTRATADA** venha sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a mantenham as condições de habilitação.

13.4. A **CONTRATANTE** é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Obras, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a **CONTRATADA** sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta presta os esclarecimentos desejados, e comunicar a **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O Executado o objeto deste instrumento pela **CONTRATADA** seu objeto será recebido pela **CONTRATANTE**, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O objeto será recebido por servidor designado que será o responsável pelo atesto dos serviços na forma da legislação pertinente

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Documentação **relativa à Qualificação Técnica:**

16.1.1. Comprovação de capacidade técnico operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa, executado, a qualquer tempo ou estar executando serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação.

16.1.2. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para os itens 1, 2, 3 e 4.

16.1.3. Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de vigência, em nome da empresa Licitante.

16.2. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

16.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório

Cumaru, 09 de junho de 2023.

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Turismo, Cultura e Lazer

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Município de Cumaru,

Ref.: Convite nº 001/2023 – Processo: nº 013/2023

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Município de Cumaru,

Ref.: Convite nº 001/2023 – Processo: nº 013/2023

[illegible]

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validada proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 3.1 do Edital;
Prazo de Execução:

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, instalação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços.

Declaramos que concordamos com os termos do Edital.

Cumaru,.....dede 2023

Responsável

ANEXO VI
TERMO DE RENÚNCIA

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Município de Cumaru,

Ref.: Convite nº 001//2023 – Processo: nº 013/2023

Pelo presente termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/____ na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, representada pelo Sr. _____, com amparo no inciso III do art. 43 da Lei 8.666/93, renuncia expressamente ao prazo para interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, da mesma lei, às decisões proferidas no Processo Licitatório em epígrafe, na fase de habilitação e julgamento das propostas de preços, vinculando, com essa renúncia, os seus proprietários e prepostos, para todos os fins de direito.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Cumaru,.....dede 2023

Responsável